

D.O.U. nº 225-E (seção 1)
Data: 25/11/99 Pg 40
Class: 171 39 17

PORTARIA Nº 98-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02020.001134/99-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 238 ha (duzentos trinta e oito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA TAPUÁ, situada no Município de Teresina, Estado do Piauí, de propriedade de DÁRIO FORTES DO REGO, reserva denominada: RPPN SANTA MARIA DE TAPUÁ matriculada com as seguintes matrículas: Matrícula 15.934, Livro 3-Q, Folhas 39/40, em 20/09/1960, Matrícula 20.873, Livro 3, Folhas 111/12, em 03/01/56 registradas no Cartório João Crisóstomo e Matrícula 23.896, Livro 3T, Fl 253/4 em 05/01/59 registrada no Cartório Candida Nogueira da comarca de Teresina no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA